



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 54/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2023
PROTOCOLO Nº 4561/2023

PUBLICADO

Edição nº: 2115

Data: 15/03/2023 Pág. 21
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO IDF - INSTITUTO DR. FEITOSA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 76.170.240/0001-04, com sede à Praça Doutor Horácio Klabin 37, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil nº 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF nº 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ANDERSON CATTO**, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil nº 5.069.623-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 805.999.749-15, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, denominado **CREDENCIADORES e IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 08.853.496/0001-58, com sede à Avenida Paraná, nº 551, Centro, na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, CEP 84.261-060, neste ato representado por seu representante legal, **ANDRÉ MIGUEL SIDOR CORAIOLA**, brasileiro, advogado, portador do Registro de Identidade Civil sob o nº 4.923.626-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.206.289-00, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADO**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a **prestação de serviços em procedimentos cirúrgicos hospitalares**, que constam no grupo 4 (quatro), de média e baixa complexidade constantes na tabela SIGTAP, dentro da capacidade do **IDF - Instituto Dr. Feitosa**, de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde segundo suas diretrizes, sem vínculo empregatício com o Município, no Regime de Credenciamento, nos termos do art. 175 e seguintes da Lei Orgânicas do Município, da Lei nº 1331, de 01 de março de 2002, alterada pela Lei nº 1855/2011 e demais normas da Secretaria **Municipal de Saúde**.

Cirurgias múltiplas são atos cirúrgicos, sem vínculo de continuidade, interdependência ou complementaridade realizados em conjunto pela mesma equipe ou equipes distintas, aplicados a órgão único ou diferentes órgãos localizados em região anatômica única ou regiões diversas, bilaterais ou não, devido a diferentes doenças, executado através de única ou várias vias de acesso e praticados sob o mesmo anestésico. Neste conceito, todos os procedimentos em órgãos bilaterais, deverão ser aceitos quando registrados como procedimento solicitado/autorizado em ordem decrescente de complexidade e valor, sendo admitidos até 05 (cinco) procedimentos.

Parágrafo Único. As Certidões Negativas de Débitos — (CND) INSS, FGTS, trabalhista, conjunta e Municipal serão obrigatórias para celebração de contratos, aditivos e pagamentos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CREDENCIADA receberá pela prestação de serviços em procedimentos cirúrgicos hospitalares o valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) denominado VALOR CONTRATUAL ESTIMADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CREDENCIADA será efetuado em um único montante, para as contas apresentadas no primeiro dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos, até o vigésimo o dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se a CREDENCIADA a apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, no primeiro dia ON subsequente ao da prestação de serviços do mês, prontuário do paciente para auditoria, relatório de produção devidamente preenchido e assinado pelo seu coordenador, pelo prestador e pelo médico auditor, para posterior assinatura de recibo e/ou emissão de nota fiscal/fatura referentes aos serviços prestados no período anterior.

Parágrafo Segundo. Pagamento será efetuado conforme 3 (três) vezes o valor da TABELA SUS referente as consultas e procedimentos.

Parágrafo Terceiro. Para cirurgias que necessitem mais de um procedimento, será remunerada: - 1º Procedimento 100%, 2º Procedimento 75%, 3º Procedimento 75%, 4º Procedimento 60% e 5º Procedimento 50%.

A avaliação pré-operatória e anestésica serão remuneradas em 3 (três) vezes a tabela SIGTAP SUS.

As consultas pós operatórias de até 30 (trinta) dias da realização da cirurgia, serão consideradas como retorno sendo seu valor incluso no total do procedimento.

Parágrafo Quarto. Valor referente a materiais e equipamentos (OPME) utilizados durante o procedimento cirúrgico serão remunerados conforme SIGTAP tabela SUS 1 (uma) vez.

Parágrafo Quinto. A taxa de vídeo será remunerada, quando necessária, em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por procedimento regulado pelo médico da SMS.

Parágrafo Sexto. Havendo glosas de pagamento pelo CREDENCIADOR, a CREDENCIADA terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso com justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cabe ao CREDENCIADOR o acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pela CREDENCIADA, até a efetiva constituição da Seção de Auditoria, Controle e Avaliação, encaminhando trimestralmente relatório completo para análise do Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal.

As autorizações serão feitas exclusivamente pela SMS, obedecendo o fluxo interno da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O CREDENCIADO se obriga ao atendimento dos pacientes encaminhados, tratando-os em conformidade com os procedimentos profissionais e éticos inerentes à profissão, desempenhando com dedicação e zelo suas atividades, observando todas as normas pertinentes ao exercício de seu trabalho.

Parágrafo Primeiro. A CREDENCIADA fica obrigada participar de reuniões



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e treinamentos quando convocado pelo CREDENCIADOR, cumprir os protocolos, utilizar sistema informatizado e demais normas e procedimentos instituídos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde, para o pleno atendimento e desenvolvimento das atividades.

A avaliação pré-operatória, avaliações anestésicas e retornos, estão incluídas no valor total do procedimento autorizado conforme tabela SUS.

Parágrafo Segundo. Após efetuado a liberação do procedimento cirúrgico, a credenciada se obriga a em no prazo máximo de 15 (quinze) dias para efetuar a cirurgia adequada. Ultrapassado prazo limite para a realização do procedimento, a CREDENCIADA será penalizada no mesmo valor do procedimento liberado, salvo comprovação de impossibilidade com justificativa apresentada ao CREDENCIADO. Acatada a justificativa a CREDENCIADA terá mais 5 (cinco) dias para a realização do procedimento.

Parágrafo Terceiro. Intercorrências ocorridas no período Pós Cirúrgicos ficarão sob a responsabilidade de correção e de pagamento por parte da empresa CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA – SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde a instruir e motivar a instauração de sindicância administrativa contra o CREDENCIADO, quando não atendidos os requisitos do credenciamento.

Parágrafo Único. Instaurada a sindicância administrativa, fica o CREDENCIADO impedido de prestar serviços através deste sistema, sendo que a conclusão final será encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para referendo e se constatadas as irregularidades, importará no imediato descredenciamento do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentar nº 25.045/2018 e documentos complementares, sendo exercida pelos servidores:

I – Roberto Stock, CPF 242.865.839-53, denominado GESTOR.

II – Amanda Batista Santarosa, CPF 070.420.529-78, denominada FISCAL.

Parágrafo Primeiro. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro. Cabe a CREDENCIADA a obrigação de comunicar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o eventual desinteresse na continuidade



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da prestação de serviços, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente por danos que venham a ocorrer.

Parágrafo Segundo. Considera-se como retorno qualquer agendamento efetuado dentro do prazo de 30 dias após o procedimento. A partir do 31º dia será cobrado nova consulta, conforme tabela SIGTAP tabela SUS 3 (três) vezes.

Parágrafo Terceiro. Durante a vigência do contrato estabelecido em 12 (doze) meses a CREDENCIADA se compromete a realizar no mínimo 48 (quarenta e oito) procedimentos mês.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

A dotação orçamentária correrá à conta dos elementos:

CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
798	12.001.10.301.1001.2304.3390.39	000	Própria

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera civil e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

Parágrafo Primeiro. A pena de advertência será aplicada quando:

a) o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

b) em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 20 de julho de 2018.

Parágrafo Segundo. A multa terá natureza administrativa, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) diariamente ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

c) diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Terceiro. A multa terá natureza compensatória, fixada no valor contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

Parágrafo Quarto. A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

Parágrafo Quinto. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo Sexto. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo. O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo. O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

Parágrafo Nono. O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Décimo. Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

- a) a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou
- b) interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

Parágrafo Décimo Segundo. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Terceiro. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

- a) a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;
- b) poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;
- c) a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irreversível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;
- d) a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.

Parágrafo Décimo Quarto. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, disponível no endereço eletrônico <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

Parágrafo Décimo Quinto. Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2018, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O **CREDENCIADOR** se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CREDENCIADO** caiba o direito de indenização de qualquer espécie no seguinte caso:

I – Quando houver inexecução total ou parcial do Contrato; ou

II – descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte do **CREDENCIADO** e desobediência da determinação da fiscalização do **CREDENCIADOR**.

Parágrafo Primeiro. A rescisão da contratação implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo. O **CREDENCIADOR** por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação mediante justificativa, notificando o credenciado com 30 (trinta) dias de antecedência, e posteriormente dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde, considerados os casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações, no interesse da administração pública, não cabendo o pagamento de qualquer multa ou indenização ao credenciado.

Parágrafo Terceiro. O **CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pelo **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.



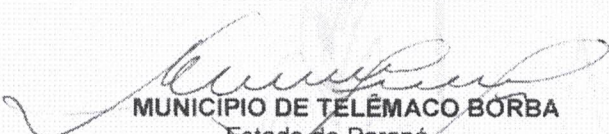
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CREDENCIADO**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

Telêmaco Borba, 01 de março de 2023.


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.170.240/0001-04

Marcio Artur de Matos

Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ/MF 10.505.434/0001-05

Anderson Catto

Secretário Municipal de Saúde

ANDRE
MIGUEL SIDOR
CORAIOLA:87
220628900

Digitally signed by ANDRE MIGUEL
SIDOR CORAIOLA:87220628900
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29180757000196,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=ANDRE MIGUEL SIDOR
CORAIOLA:87220628900
Date: 2023.03.15 14:23:06 -03'00'

IDF - INSTITUTO DOUTOR FEITOSA

CNPJ/MF08.853.496/0001-58

André Miguel Sidor Coraiola

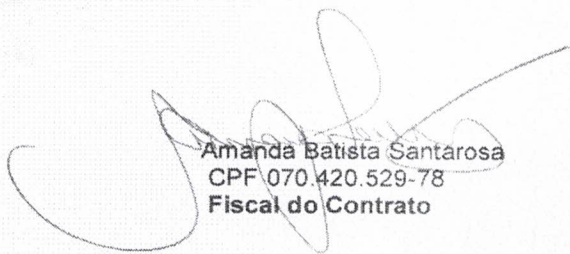
CPF N° 872.206.289-00

Contratado


Roberto Stock

CPF: 242.865.839-53

Gestor do Contrato


Amanda Batista Santarosa

CPF 070.420.529-78

Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:


Rodrigo Otávio Safrater
CPF: 080.985.559-33


Aurierico dos Santos da Silva
CPF: 078.328.949-97

